



NETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
 ESTADO DE SÃO PAULO
Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
 ESTADO DE SÃO PAULO
 BRASIL

LEI MUNICIPAL N.º 241 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1.979.-

FRANCISCO APARECIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, fez saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

FRANCISCO APARECIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Grande da Serra aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Ficam alterados os valores dos incisos I, II e III do artigo 106, que se refere a Taxa de Lixo domiciliar, da Lei Municipal n.º 49 de 21 de Dezembro de 1.970, que passam a vigorar como segue:

I - RECEITAS COM "Artigo 106º - Calcula-se a Taxa anual em função da área construída do imóvel, na seguinte conformidade:

I	- até 70 m ²	Cr\$	5,00	por m ²
II	- de mais de 70 m ²	Cr\$	7,00	por m ²
III	- de mais de 150 m ²	Cr\$	10,00	por m ²

Artigo 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 27 de Novembro de 1.979 - 15.º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Câmara Municipal		FRANCISCO APARECIDO DA SILVA
Gabinete do Prefeito		Prefeito Municipal
Procuradoria Municipal	Cr\$	
Adm. Municipal Geral	Cr\$	
Administração Financeira	Cr\$	
Comunicações	Cr\$	JOSE WILSON LUCAS
Ens. de 1.º Grau	Cr\$	Chefe da Secção da Receita
Educ. Fis. e Desportos	Cr\$	
Urbanismo	Cr\$	
Saúde	Cr\$	
Saneamento		Publicado no quadro de editais na mesma data.-
Assist. e Previdência	Cr\$	
Transportes	Cr\$	
		Cr\$ 52.625.000,00

II - Despesa por função do Governo		
Legislativo	Cr\$	960.000,00
Administração e Plan.	Cr\$	7.460.000,00
Comunicações	Cr\$	300.000,00
Educação e Cultura	Cr\$	7.000.000,00